

Osasco, 30 de novembro de 2020.

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

PROCESSO 303/20

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENERGIA SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E REGULARIZAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ANEXOS, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/20

Em resposta ao questionamento oferecido pela empresa **AUTO – ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.429.102/0001-79, estabelecida à Rua Martinho Calsavara, 192 – sala 01, T.A 34 – Swift – Campinas - CEP: 13045-760, esclarecemos que:

1 – Da participação em Consórcio:

O edital veda a participação de empresas consorciadas haja vista que durante a pesquisa de mercado realizada para a instalação e fornecimento dos produtos, encontramos várias empresas participantes e que atenderiam estas necessidades sem que estivessem unidas em consórcio.

Além disso, este edital é uma republicação do primeiro, naquela oportunidade fomos questionados por diversas situações, mas apenas uma única empresa suscitou este apontamento, demonstrando que há mais empresas isoladas interessadas em participar, do que consorciadas.

Ainda neste sentido, o posicionamento administrativo é de que a participação de empresas consorciadas é uma exceção legal à regra da competitividade e está prevista no artigo 33 da Lei 8.666/93, porém, para que a mesma seja praticada, é necessário demonstrar a compatibilidade entre os motivos norteadores da realização de consórcio e a realidade do mercado, o que não foi encontrado.

Salienta-se, também, que o item 15, das disposições finais, veda a subcontratação em seus subitens, diferente do afirmado em sede de questionamento apresentado.

2 – Pedido de esclarecimento quanto ao pedido de faturamento:

2.1 – A Fundação busca a contratação conforme descrita no modelo de proposta comercial e o julgamento será pelo menor preço global, logo, as políticas fiscais serão praticadas entre a empresa proponente e o governo, no momento de recolhimento de seus impostos, o que não nos cabe avaliar. Porém, devemos salientar que a Fundação será consumidor final, se a Lei ampara este tipo de transação com benefícios fiscais e se esta condição lhe permitirá um aproveitamento lícito, não poderemos recusar;

2.2 – Não temos planilha de composição de preços, mas, sim, modelo de proposta comercial conforme descrito no Anexo X, do Edital de Pregão Presencial 004/20, restando prejudicado o questionamento;

2.3 – Serão aceitos dois padrões de emissão de nota fiscal, equipamentos e serviços.

Estes eram os esclarecimentos que me cabiam prestar, conforme o que foi solicitado.

Nathalia Furtado Soares Bocato
Pregoeira